



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO: TC- 01078/06**

*Prefeitura Municipal de Serra Branca. Concurso Público. Regularidade e concessão de registro.*

**ACORDÃO AC1 – T C- 02900/2011**

### **RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos da verificação do Cumprimento da Resolução RC1 – TC Nº 0033/11, baixada em decorrência do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal em virtude de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Serra Branca, em Janeiro de 2006, para provimento de cargos públicos.

A Resolução RC1-TC Nº 0033/11 (fls. 837/839) determinou a realização de *diligência in loco* haja vista o descumprimento da Resolução RC1-TC Nº 0059/2009 (fls. 824), na qual foi assinado prazo de sessenta dias ao atual Prefeito de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota, para encaminhamento da documentação necessária à análise e reclamada pela auditoria, sob pena de multa.

A Unidade Técnica de Instrução, após analisar a documentação reunida em diligência e constante dos autos (vide fls.1.087/1.094), concluiu que a única irregularidade remanescente refere-se à ausência de cópias das notas de empenho, acompanhadas dos seus documentos comprobatórios (notas fiscais, recibos e cópias de cheques, emitidas em favor da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba-PacTc/PB).

Os autos tramitaram pelo MPjTC que, após análise da matéria, emitiu Parecer da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz opinando pela: **a)** Legalidade dos atos de nomeação decorrentes da realização do certame público retro aludido; **b)** Recomendação ao atual Alcaide de Serra Branca no sentido de sempre apresentar a documentação relativa a certames públicos, promovidos pela Edilidade, a esta Corte de Contas, quando expressamente solicitada ou não, com o fito de não retardar ou obstaculizar o exercício do controle externo.

É o relatório

### **VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, e tendo em vista que a irregularidade remanescente não influencia na regularidade do concurso em análise, por ser falha atinente à seara financeira, voto pela: **(a)** regularidade do concurso público supracaracterizado e pela legalidade dos atos de nomeação dele decorrentes; e **(b)** Recomendação ao atual Alcaide de Serra Branca no sentido de sempre apresentar a documentação relativa a certames públicos, promovidos pela Edilidade, a esta Corte de Contas, quando expressamente solicitada ou não, com o fito de não retardar ou obstaculizar o exercício do controle externo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 01078/06, acordam os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:***

- 1. Julgar regular o concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Serra Branca, em Janeiro de 2006;***
- 2. Conceder registro aos atos de nomeação dele decorrentes; e anexados às fls. 146 e fls. 147 dos presentes autos;***
- 3. Recomendar ao atual Alcaide de Serra Branca no sentido de sempre apresentar a documentação relativa a certames públicos, promovidos pela Edilidade, a esta Corte de Contas, quando expressamente solicitada ou não, com o fito de não retardar ou obstaculizar o exercício do controle externo;***
- 4. Determinar o arquivamento dos autos.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
*Plenário Ministro João Agripino.*  
João Pessoa, 10 de Novembro de 2011.

---

Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal